

Ac Protocolo Legislativo para registro e, em
seguida à CEOF e CCJ.
Em, 09, 04, 02.

Em 09/04/02
Assessoria da Planície

Joaquim Domingos Roriz
Membro da Assessoria da Planície

MENSAGEM

Nº 201 /GAG

Brasília, 08 de ABRIL de 2002.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter à elevada consideração dessa insigne Casa o anexo Projeto de Lei criando cargos em comissão e gratificação específica para propiciar a implantação do Serviço de Atendimento Imediato ao Cidadão – Na Hora instituído pelo Decreto nº 22.125, de 13 de maio de 2001.

A presente proposta é de grande relevância uma vez que permitirá que se ofereça uma nova forma de atendimento à população, que reunirá, em um único local, representantes de órgãos públicos federais e distritais, do Poder Executivo e Judiciário, para a prestação de serviços aos cidadãos.

Por consequência, o Serviço de Atendimento Imediato ao Cidadão – Na Hora propiciará um atendimento de alto padrão de qualidade, eficiência e repidez, facilitará o acesso do cidadão aos serviços públicos, simplificará as obrigações de natureza burocrática, assim como ampliará os canais de comunicação entre o Estado e o Cidadão.

Sobreleva ressaltar que a GAP será paga mediante avaliação mensal do desempenho dos servidores em exercício na referida Unidade, a ser efetivada com base em padrões de aferição do atendimento, bem como pelo público usuário, o que será inédito em termos de administração pública no Distrito Federal.

Pelo exposto e em face da relevância do que se reveste a matéria, encareço exame em caráter emergencial.

No ensejo, renovo a Vossa Excelência e aos ilustres Pares dessa Casa Legislativa, protestos de apreço e consideração.

Atenciosamente,

Joaquim Domingos Roriz
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ
Governador do Distrito Federal

Excelentíssimo Senhor
Deputado GIM ARGELLO
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal
N E S T A

PROTCCLO LEGISLATIVO
PL nº 2935/02
Fls. nº 01

Dispõe sobre a criação de cargos em comissão parte relativa à Secretaria de Estado de Gestão Administrativa, e de Gratificação de Atendimento ao Público – GAP, e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA:

Art. 1º Ficam criados, no quadro de pessoal do Distrito Federal, parte relativa à Secretaria de Estado de Gestão Administrativa, os cargos em comissão constantes do anexo desta Lei.

Art. 2º Fica instituída a Gratificação de Atendimento ao Público – GAP, no valor de R\$ 430,00 (quatrocentos e trinta reais), a ser concedida aos servidores em exercício no Serviço de Atendimento Imediato ao Cidadão – **Na Hora**, observado o limite máximo de 185 servidores a perceberem a gratificação.

Art. 3º A Gratificação de que trata o artigo anterior é devida mensalmente a cada servidor em efetivo exercício no Serviço de Atendimento Imediato ao Cidadão - **Na Hora**, sendo de remuneração variável entre 10 e 100% dos valores fixados nesta Lei, de acordo com a aferição de desempenho, baseada em critérios voltados para a produtividade e qualidade dos serviços, a ser estabelecida em regulamento próprio.

Parágrafo único. O pagamento da GAP é compatível com a remuneração dos cargos em comissão.

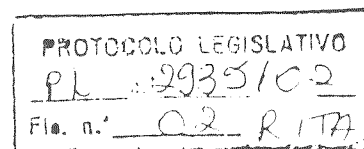
Art. 4º Os servidores que venham a perceber a Gratificação de Atendimento ao Público - GAP ficam submetidos a jornada de trabalho de 36 (trinta e seis) horas semanais, observando o horário de atendimento do **Na Hora**.

Art. 5º A Gratificação de Atendimento ao Público - GAP não será incorporada aos proventos de aposentadoria.

Art. 6º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de recursos provenientes do Tesouro do Distrito Federal.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário. 



ANEXO

QUANTIDADE	DENOMINAÇÃO	NIVEL
01	Diretor-Executivo do Serviço de Atendimento ao Cidadão	DFG - 14
02	Gerente do Serviço de Atendimento Imediato ao Cidadão – Na Hora	DFG - 12
30	Supervisor do Serviço de Atendimento Imediato ao Cidadão – Na Hora	DFA - 08
10	Encarregado do Serviço de Atendimento Imediato ao Cidadão – Na Hora	DFA - 03

3

PROTOCOLO LEGISLATIVO
 PL n.º 2935/02
 Fla. n.º 03 RITA